



ORGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei N°3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br

Ano X | Edição eletrônica n° 2442 | Quarta-feira, 23 de novembro de 2022.

Este documento contém 11 página

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01	Div. de Recursos Humanos.....	02
Gabinete.....	01	Sec. de Fazenda.....	04
Sec. de Administração.....	01	Div. de Fiscalização.....	04
Div. de Licitação.....	01	ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	08

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N° 219, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o número de cargos de provimento efetivo de Advogado. A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1°. O número de cargos em provimento efetivo de Advogado, constante no Anexo I, da Lei Municipal n° 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a ser de 8 (oito).

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 23 de novembro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 68/2022 – Processo 408/2022

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que Ratificou com a empresa: CEDRO MOTORS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, para revisão mecânica dentro do período de garantia a ser realizada na Camionete L-200 TRITON SAVANA, da Diretoria de Defesa Civil, pelo valor total estimado de R\$ 1.211,00 (Um mil duzentos e onze reais), e prazo de execução e vigência até 31/12/2022; mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base na Lei Federal n° 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 18 de Novembro de 2022.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 788/2022 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico n° 100, inscrita no CNPJ/MF n° 76.309.806/0001-28 e a empresa CLODOALDO ALVES DA CUNHA FLORICULTURA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA AV. AMAZONAS, 1801, ZONA 03, CEP 87209062, na cidade de CIANORTE/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n° 14.268.054/0001-47.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão n° 184/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de decoração

interna de Natal no Hall do Paço Municipal, incluindo montagem, desmontagem, manutenção corretiva no período de permanência da decoração.

VALOR: R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil e setecentos e trinta reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 26/01/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/01/2023

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 16 de Novembro de 2022.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 789/2022 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico n° 100, inscrita no CNPJ/MF n° 76.309.806/0001-28 e a empresa L. RICARDO DE MAGALHÃES LTDA, com sede à Rua Alemanha, S/n°, Loteamento Cerrados, Ponte Nova, CEP 78115-853, na cidade de Várzea Grande, estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob n° 17.922.286/0001-65.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Inexigibilidade n° 89/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA LICENÇA DE USO DE SISTEMA COM ACESSO VIA WEB PARA BALIZAMENTO DE PREÇOS E PEÇAS AUTOMOTIVAS NAS LINHAS MONTADORA/GENUÍNO E FABRICANTE/1ª LINHA, BEM COMO, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DA LINHA LEVE, MEDIA E PESADA. Sistema denominado 'TRAZ VALOR' visa a orçamentação de peças e serviços destinados a manutenção e recuperação de veículos pertencentes ao Município de Cianorte-PR. Incluindo locação do sistema, treinamento e suporte.

VALOR: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 meses

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 17 de Novembro de 2022.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 792/2022 – LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico n° 100, inscrita no CNPJ/MF n° 76.309.806/0001-28 e a empresa LABORATÓRIO SANTA MARIA LTDA, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, na Rua Padre Theobaldo Blume 1659, Centro, CEP 87.200-308, inscrita no CNPJ sob n° 47.075.029/0001-04, neste ato representado por Daniel de Oliveira Maia Santos, RG n° 67.964.75-6 e CPF n° 035.539.099-00.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Inexigibilidade n° 90/2022.

OBJETO: Contratação da empresa LABORATÓRIO SANTA MARIA LTDA, credenciada no Chamamento Público 006/2017 para prestação



de serviços na área da saúde aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses

PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 meses

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 17 de Novembro de 2022.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N.º 794/2022 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e a empresa **MEP ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Milton Gavetti nº 369, Jardim Universitário, CEF 86.050-720, na cidade de Londrina/PR, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.164.906/0001-28.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Inexigibilidade nº 91/2022.

OBJETO: Contratação da empresa MEP Arquitetura e Planejamento Ltda para execução de serviços profissionais de Arquitetura e Engenharia hospitalar para o Ambulatório Médico de Especialidades - AME.

VALOR: R\$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 18 de Novembro de 2022.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 91/2022 – Processo 406/2022

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que Contratou com a empresa **MEP ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA**, para execução de serviços profissionais de Arquitetura e Engenharia hospitalar para o Ambulatório Médico de Especialidades - AME, pelo valor estimado de **R\$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais)**, e prazo de **EXECUÇÃO de 30 dias e VIGÊNCIA de 3 meses**; mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 18 de novembro de 2022.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 92/2022

Processo 407/2022

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou com a empresa **SCHYENE RITTER DOS SANTOS MAIS EIRELLI**, credenciada através do Chamamento Público nº 06/2017 para prestação pela contratada de serviços na área de saúde aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de saúde, no montante de **R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)**, com prazo de execução de **12 (doze) meses e vigência de 14 (quatorze) meses**, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 18 de novembro de 2022.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 184/2022, modalidade **Pregão Eletrônico, Processo 184/2022**, concernente a **Contratação de empresa para prestação de serviços de**

decoração interna de Natal no Hall do Paço Municipal, incluindo montagem, desmontagem, manutenção corretiva no período de permanência da decoração.

II – A adjudicação do objeto da licitação para a empresa: **Clodoaldo Alves da Cunha Floricultura Eireli** como vencedora do **Lote 1** no valor total de **R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil e setecentos e trinta reais)**

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 16 de Novembro de 2022.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

Div. de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, através do presente, convoca a pessoa abaixo nominada, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos, a fins de providenciar a documentação necessária para nomeação para o cargo público, tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado em 21 de outubro de 2018, de acordo com Edital nº 001/2018, de 14 de Agosto de 2018.

O não comparecimento do candidato **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação deste edital e não se apresentar na Junta Médica Oficial na data e horário abaixo mencionado implicará na perda automática do direito a nomeação.

O candidato deverá comparecer na Junta Médica Oficial do Município no dia 06 de Dezembro de 2022, sito na Av. Goiás, nº 95 (Centro de Especialidades) Cianorte-PR, às 08h:45min, munido de Atestado Médico de Saúde Ocupacional (Exame Pré-admissional), e os exames abaixo relacionados.

CARGO: ATENDENTE DE APOIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

NOME CLASSIFICAÇÃO

EDIANA ROSE MOLINARI 233º

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
P/ PREFEITURA

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
P/ CAPECI

01(uma) foto 3x4 recente	Certidão de Casamento ou Nascimento (atualizado 1 ano) (fotocópia)
Carteira de Trabalho (fotocópia)	01(uma) foto 3x4 recente
Pis/Pasep se já inserido (fotocópia)	Carteira de Identidade (fotocópia)
Carteira de Identidade (fotocópia)	CPF (fotocópia)
C.P.F. atualizado (fotocópia)	Carteira de Trabalho (Fotocópia)
Título de Eleitor (fotocópia)	Cartão do Pis (fotocópia)
Certidão de Casamento ou Nascimento (atualizado 1 ano) (fotocópia)	Comprovante de Residência
Registro de nascimento de filhos (fotocópia)	Cédula de Identidade do Cônjuge (fotocópia)
C.P.F. de filhos menores de 18 anos (fotocópia)	CPF do Cônjuge (fotocópia)
Certidão Negativa do Fórum, do Cartório Distribuidor	Registro de Nascimento dos Filhos menores de 21 anos (se houver) (fotocópia)
Certidão Negativa do Cartório de Protestos	Cédula de Identidade dos Filhos menores de 21 anos (se houver) (fotocópia)
Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos. https://www2.trf4.jus.br/trf4/	CPF dos Filhos menores de 21 anos (se houver) (fotocópia)
Carta de Apresentação de uma firma ou de duas pessoas	Certidão de Tempo de Contribuição (INSS)
Atestado de saúde ocupacional (Exame pré-admissional) com exames médicos de Hemograma completo, Urina I, Raio X do Tórax e Coluna Total, Exame Médico de um Psiquiatra e Exame Médico de um Otorrinolaringologista	
Comprovante de escolaridade e histórico escolar (fotocópia)	
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio	
Declaração sobre exercício de outro cargo público (acúmulo de cargo);	
Comprovante de Residência (Talão de água, luz, telefone)	



Obs.: Trazer todos os documentos originais para realização da conferência.	Endereço p/ entrega de Documentos da CAPSECI: Rua Ipiranga nº 629, Fone (44)3631-1838.
---	--

Cianorte, 23 de Novembro de 2022.

OTONIEL RODRIGUES GAIA DA SILVA
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Cianorte, 23 de Novembro de 2022.

OTONIEL RODRIGUES GAIA DA SILVA
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE CONVOCACÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, através do presente, convoca a pessoa abaixo nominada, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos, a fins de providenciar a documentação necessária para nomeação para o cargo público, tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado em 21 de outubro de 2018, de acordo com Edital nº 001/2018, de 14 de Agosto de 2018.

O não comparecimento do candidato **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação deste edital e não se apresentar na Junta Médica Oficial na data e horário abaixo mencionado implicará na perda automática do direito a nomeação.

O candidato deverá comparecer na Junta Médica Oficial do Município no dia 06 de Dezembro de 2022, sito na Av. Goiás, nº 95 (Centro de Especialidades) Cianorte-PR, às 08h:45min, munido de Atestado Médico de Saúde Ocupacional (Exame Pré-admissional), e os exames abaixo relacionados.

CARGO: NUTRICIONISTA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
PRISCILLA DO VALLE AVELINO	04º

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
P/ PREFEITURA**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**
P/ CAPSECI

01(uma) foto 3x4 recente	Certidão de Casamento ou Nascimento (atualizado 1 ano) (fotocópia)
Carteira de Trabalho (fotocópia)	01(uma) foto 3x4 recente
Pis/Pasep se já inserido (fotocópia)	Carteira de Identidade (fotocópia)
Carteira de Identidade (fotocópia)	CPF (fotocópia)
C.P.F. atualizado (fotocópia)	Carteira de Trabalho (Fotocópia)
Título de Eleitor (fotocópia)	Cartão do Pis (fotocópia)
Certidão de Casamento ou Nascimento (atualizado 1 ano) (fotocópia)	Comprovante de Residência
Registro de nascimento de filhos (fotocópia)	Cédula de Identidade do Cônjuge (fotocópia)
C.P.F. de filhos menores de 18 anos (fotocópia)	CPF do Cônjuge (fotocópia)
Certidão Negativa do Fórum, do Cartório Distribuidor	Registro de Nascimento dos Filhos menores de 21 anos (se houver) (fotocópia)
Certidão Negativa do Cartório de Protestos	Cédula de Identidade dos Filhos menores de 21 anos (se houver) (fotocópia)
Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos. https://www2.trf4.jus.br/trf4/	CPF dos Filhos menores de 21 anos (se houver) (fotocópia)
Carta de Apresentação de uma firma ou de duas pessoas	CPF do Cônjuge (fotocópia)
Atestado de saúde ocupacional (Exame pré-admissional) com exames médicos de Hemograma completo, Urina I, Raio X do Tórax e Coluna Total, Exame Médico de um Psiquiatra.	Certidão de Tempo de Contribuição (INSS)
Comprovante de escolaridade e histórico escolar (fotocópia)	
Comprovante Legal para o exercício do cargo (fotocópia da Carteira do Conselho)	
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio	
Declaração sobre exercício de outro cargo público (acúmulo de cargo);	
Comprovante de Residência (Talão de água, luz, telefone)	
Obs.: Trazer todos os documentos originais para realização da conferência.	Endereço p/ entrega de Documentos da CAPSECI: Rua Ipiranga nº 629, Fone (44)3631-1838.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, através do presente, convoca as pessoas abaixo nominadas, para comparecerem na Divisão de Recursos Humanos, a fins de providenciar a documentação necessária para nomeação para o cargo público, tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado em 07 de Novembro de 2021, de acordo com Edital nº 001/2019, de 31 de Dezembro de 2019.

O não comparecimento do candidato **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação deste edital e não se apresentar na Junta Médica Oficial na data e horário abaixo mencionado implicará na perda automática do direito a nomeação.

O candidato deverá comparecer na Junta Médica Oficial do Município no dia 06 de Dezembro de 2022, sito na Av. Goiás, nº 95 (Centro de Especialidades) Cianorte-PR, às 08h:45min, munido de Atestado Médico de Saúde Ocupacional (Exame Pré-admissional), e os exames abaixo relacionados.

CARGO: ENFERMEIRO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
CLAUDIA CRISTINA DE PAULA	26º
JAQUELINE FERREIRA DE SOUSA	27º

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
P/ PREFEITURA**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**
P/ CAPSECI

01(uma) foto 3x4 recente	Certidão de Casamento ou Nascimento (atualizado 1 ano) (fotocópia)
Carteira de Trabalho (fotocópia)	01(uma) foto 3x4 recente
Pis/Pasep se já inserido (fotocópia)	Carteira de Identidade (fotocópia)
Carteira de Identidade (fotocópia)	CPF (fotocópia)
C.P.F. atualizado (fotocópia)	Carteira de Trabalho (Fotocópia)
Título de Eleitor (fotocópia)	Cartão do Pis (fotocópia)
Certificado de Reservista (fotocópia)	Comprovante de Residência
Certidão de Casamento ou Nascimento (atualizado 1 ano) (fotocópia)	Cédula de Identidade do Cônjuge (fotocópia)
Registro de nascimento de filhos (fotocópia)	CPF do Cônjuge (fotocópia)
C.P.F. de filhos (fotocópia)	Registro de Nascimento dos Filhos menores de 21 anos (se houver) (fotocópia)
Certidão Negativa do Fórum, do Cartório Distribuidor	Cédula de Identidade dos Filhos menores de 21 anos (se houver) (fotocópia)
Certidão Negativa do Cartório de Protestos	CPF dos Filhos menores de 21 anos (se houver) (fotocópia)
Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos. https://www2.trf4.jus.br/trf4/	Certidão de Tempo de Contribuição (INSS)
Carta de Apresentação de uma firma ou de duas pessoas	
Atestado de saúde ocupacional (Exame pré-admissional) com exames médicos de Hemograma completo, Urina I, Raio X do Tórax e Coluna Total, Exame Médico de um Psiquiatra	
Comprovante de escolaridade e histórico escolar (fotocópia)	
Comprovante Legal para o exercício do cargo (fotocópia da Carteira do Conselho)	
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio	
Declaração sobre exercício de outro cargo público (acúmulo de cargo);	
Comprovante de Residência (Talão de água, luz, telefone)	
Obs.: Trazer todos os documentos originais para realização da conferência.	Endereço p/ entrega de Documentos da CAPSECI: Rua Ipiranga nº 629, Fone (44)3631-1838.



Cianorte, 23 de Novembro de 2022.

OTONIEL RODRIGUES GAIA DA SILVA CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1932/2022-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o servidor público municipal, RODRIGO SEVERINO DE JESUS do cargo de provimento em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, a partir de 23 de Novembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 21 de Novembro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO PREFEITO

PORTARIA Nº 1941/2022-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 07 de Novembro de 2021, de acordo com o edital de Concurso Público nº 001/2019, de 31 de Dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em concurso público, CELINA APARECIDA DA SILVA GUILHERME GONCALVES, para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE FARMÁCIA, conforme Lei Municipal n.º 1.344/91, de 28/08/1991, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, no Regime Estatutário da lei n.º 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, percebendo vencimento atribuído ao grau G 57 da tabela de vencimentos do município, a partir de 01 de Dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de Novembro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO PREFEITO

PORTARIA Nº 1942/2022-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do concurso público realizado em 07 de Novembro de 2021, de acordo com o edital de Concurso Público nº 001/2019, de 31 de Dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, tendo em vista sua aprovação em concurso público, CLARA APARECIDA DE LIMA, para exercer o cargo de provimento efetivo de ENFERMEIRO, conforme Lei Municipal n.º 1.344/91, de 28/08/1991, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte, no Regime Estatutário da lei n.º 1.267/90, de 11/09/90, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Cianorte, percebendo vencimento atribuído ao grau G 70 da tabela de vencimentos do município, a partir de 05 de Dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de Novembro de 2022.

MARCO ANTONIO FRANZATO PREFEITO

Secretaria da Fazenda Div. de Fiscalização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº 290/2022

DADOS DO AUTUADO: NOME/RAZÃO SOCIAL: DELICE RIBEIRO DOS SANTOS DA CRUZ CPF/CNPJ: 785.650.069-72 ENDEREÇO: AV GUARARAPES Nº 400 BAIRRO: CENTRO CIDADE: JUSSARA ESTADO: PARANÁ

DADOS DO IMÓVEL: ENDEREÇO: R: LIBANO Nº 1571 BAIRRO: RES. PARQUE DAS NAÇÕES Z: 066 Q: 0023 D: 017R CAD: 1-66047600

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra citado, verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: Não executou a CAPINA/LIMPEZA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo limpo, bem como não realizou a limpeza da calçada (passeio público) e sarjeta fronteiriças à sua residência e/ou estabelecimentos e a remoção de eventuais resíduos neles existentes, como mostra documentos e foto anexo; deixando de atender Notificação nº 4252-1/2022 na data de 06/10/2022.

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO Com fundamento nos artigos 17, 18, 28 e 30 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator no valor R\$ 566,00, com fundamento no art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Obs: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINCIDÊNCIAS, as MULTAS serão cobradas em DOBRO, conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

DATA E ASSINATURAS: As 11:42 Horas. Cianorte, 26 de Outubro de 2022. Agente Fiscal: Nome: HAVIA PETERINI Assinatura do Agente Fiscal. Autuado ou Representante legal: NOME: CARLOS Assinatura do Autuado.

OBSERVAÇÕES: Não sendo possível localizar o infrator ou o mesmo se recusando a assinar, será averbada pela autoridade que o lavrar e publicado no Órgão Oficial, conforme art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE CIANORTE Centro Cívico, 100 - CEP 87200-127 - Cianorte - PR

Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR. DESTINATÁRIO: DELICE RIBEIRO DOS SANTOS DA CRUZ. DATA DE POSTAGEM: 10 NOV. 2022. TENTATIVAS DE ENTREGA: 10, 11, 22. OBSERVAÇÃO: AUTO INFRAÇÃO 290.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 290/2022

PROPRIETÁRIO: DELICE RIBEIRO DOS SANTOS DA CRUZ ENDEREÇO: R: LIBANO Nº 1571 BAIRRO: RES. PARQUE DAS NAÇÕES Z: 066 Q: 0023 D: 017R CAD: 1-66047600



23 10 2022

23 10 2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº316/2022

DADOS DO AUTUADO:

NOME/RAZÃO SOCIAL: VANEIDE DA SILVA BERNARDINI
CPF/CNPJ: 046.444.009-20
ENDEREÇO: RUA: AMELIA SORNAS MENEGUETTI Nº663 BAIRRO: ZONA 03
CIDADE: CIANORTE ESTADO: PARANÁ

DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO: R: TOM JOBIM Nº377 BAIRRO: JARDIM MAFRA I
Z: 077 Q: 0009 D: 0006 CAD: 1- 77022400

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra citado, verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a CAPINA/LIMPEZA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo limpo, bem como não realizou a limpeza da calçada (passeio público) e sarjeta fronteira à sua residência e/ou estabelecimentos e a remoção de eventuais resíduos neles existentes, como mostra documentos e foto anexo; deixando de atender Notificação nº 4353-4/2022 na data de 26/10/2022.**

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Com fundamento nos artigos 17, 18, 28 e 30 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator no valor **R\$ 566,00**, com fundamento no art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias úteis.

OBS: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINCIDÊNCIAS, as MULTAS serão cobradas em DOBRO, conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

DATA E ASSINATURAS:

As 10 : 42 Horas.
Cianorte, 22 de NOVEMBRO de 2022

Agente Fiscal:

Nome: Cleora Márcio Cavalines
Agente Fiscal
matrícula nº 069/2013
Assinatura do Agente Fiscal

Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contrapé, cópia do mesmo.

Autuado ou Representante legal:

NOME: Tere. S/ residência

Assinatura do Autuado

TESTEMUNHA:

OBSERVAÇÕES:

Não sendo possível localizar o infrator ou o mesmo se recusando a assinar, será averbada pela autoridade que o lavrar e publicado no Órgão Oficial, conforme art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Centro Cívico, 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (841) 3619-6700 – (841) 3619-6300 – www.cianorte.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 316/2022

PROPRIETÁRIO: VANEIDE DA SILVA BERNARDINI
ENDEREÇO: R: TOM JOBIM Nº377 BAIRRO: JARDIM MAFRA I
Z: 077 Q: 0009 D: 0006 CAD: 1- 77022400



21 11 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº317/2022

DADOS DO AUTUADO:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ESPOLIO DE NELSON TAVARES VASCONCELOS
CPF/CNPJ: 641.370.909-04
ENDEREÇO: RUA: KITIBE MIZUTA Nº214 BAIRRO: RESIDENCIAL AMERICA I
CIDADE: CIANORTE ESTADO: PARANÁ

DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO: R: JOSE BATISTA DE FREITAS Nº 306 BAIRRO: RESIDENCIAL AMERICA I
Z: 013 Q: 0005 D: 0010 CAD: 1- 13007600

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra citado, verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a CAPINA/LIMPEZA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo limpo, bem como não realizou a limpeza da calçada (passeio público) e sarjeta fronteira à sua residência e/ou estabelecimentos e a remoção de eventuais resíduos neles existentes, como mostra documentos e foto anexo; deixando de atender Notificação nº 4363-7/2022 na data de 26/10/2022.**

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Com fundamento nos artigos 17, 18, 28 e 30 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator no valor **R\$ 566,00**, com fundamento no art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias úteis.

OBS: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINCIDÊNCIAS, as MULTAS serão cobradas em DOBRO, conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

DATA E ASSINATURAS:

As 10 : 52 Horas.
Cianorte, 22 de NOVEMBRO de 2022

Agente Fiscal:

Nome: Cleora Márcio Cavalines
Agente Fiscal
matrícula nº 069/2013
Assinatura do Agente Fiscal

Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contrapé, cópia do mesmo.

Autuado ou Representante legal:

NOME: CAIXA CORREIOS

Assinatura do Autuado

TESTEMUNHA:

OBSERVAÇÕES:

Não sendo possível localizar o infrator ou o mesmo se recusando a assinar, será averbada pela autoridade que o lavrar e publicado no Órgão Oficial, conforme art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Centro Cívico, 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (841) 3619-6700 – (841) 3619-6300 – www.cianorte.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO Nº317/2022

PROPRIETÁRIO: ESPOLIO DE NELSON TAVARES VASCONCELOS
ENDEREÇO: R: JOSE BATISTA DE FREITAS Nº 306 BAIRRO: RESIDENCIAL AMERICA I
Z: 013 Q: 0005 D: 0010 CAD: 1- 13007600



21 11 2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº319/2022

DADOS DO AUTUADO:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ESPOLIO DE ALFREDO EDUARDO TOLEDO
CPF/CNPJ: 091.074.109-30
ENDEREÇO: AV PARA Nº 79 BAIRRO: ZONA 01
CIDADE: CIANORTE ESTADO: PARANÁ

DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO: R: FRANCISCO TOURINHO Nº 79 BAIRRO: ZONA 07
Z:007 Q:0018 D:0005 CAD: 1- 7032900

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra citado, verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a CAPINA/LIMPEZA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo limpo, bem como não realizou a limpeza da calçada (passeio público) e sarjeta fronteira à sua residência e/ou estabelecimentos e a remoção de eventuais resíduos neles existentes, como mostra documentos e foto anexo; deixando de atender Notificação nº 4339-3/2022 na data de 21/10/2022.**

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Com fundamento nos artigos 17, 18, 28 e 30 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator no valor **R\$ 566,00**, com fundamento no art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias úteis.

OBS: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINCIDÊNCIAS, as MULTAS serão cobradas em DOBRÓ, conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

DATA E ASSINATURAS:

As _____ Horas. Cianorte, <u>22</u> de <u>NOVEMBRO</u> de 2022	Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contrapé, cópia do mesmo.
Agente Fiscal: Nome: <u>Cleora Maria Cavatines</u> <u>Agente Fiscal</u> <u>portaria nº 068/2013</u> Assinatura do Agente Fiscal	Autuado ou Representante legal: NOME: <u>TERRENO 3/ RESIDÊNCIA</u> Assinatura do Autuado
TESTEMUNHA:	

OBSERVAÇÕES:

Não sendo possível localizar o infrator ou o mesmo se recusando a assinar, será averbada pela autoridade que o lavrar e publicado no Órgão Oficial, conforme art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Centro Cívico, 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (41) 3616.6300 – (41) 3616.6300 – www.cianorte.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO (Limpeza) Nº320/2022

DADOS DO AUTUADO:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ESPOLIO DE ANTONIO EMIDIO
CPF/CNPJ: 472.343.779-72
ENDEREÇO: RUA CARANDAI Nº 78 BAIRRO: DISTRITO DE VIDIGAL
CIDADE: CIANORTE ESTADO: PARANÁ

DADOS DO IMÓVEL:

ENDEREÇO: R: CARANDAI Nº 78 BAIRRO: DISTRITO DE VIDIGAL
Z:010 Q:0018 D:0017 CAD: 1- 10027300

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:

No exercício da função de Agente Fiscal, no endereço supra citado, verifiquei que o(a) autuado(a) cometeu a seguinte infração: **Não executou a CAPINA/LIMPEZA do imóvel de sua propriedade de modo a mantê-lo limpo, bem como não realizou a limpeza da calçada (passeio público) e sarjeta fronteira à sua residência e/ou estabelecimentos e a remoção de eventuais resíduos neles existentes, como mostra documentos e foto anexo; deixando de atender Notificação nº 4338-3/2022 na data de 21/10/2022.**

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Com fundamento nos artigos 17, 18, 28 e 30 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, o infrator que efetuar a limpeza em seu imóvel e protocolar requerimento dirigido ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, desde que não seja reincidente, poderá ter o valor da multa reduzido em até 50%. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, será imposta a multa ao infrator no valor **R\$ 566,00**, com fundamento no art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, o qual será intimado a recolhê-la no prazo de 10 (dez) dias úteis.

OBS: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINCIDÊNCIAS, as MULTAS serão cobradas em DOBRÓ, conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

DATA E ASSINATURAS:

As <u>10</u> : <u>40</u> Horas. Cianorte, <u>22</u> de <u>NOVEMBRO</u> de 2022	Declaro que recebi o presente auto de infração, tive ciência dos seus termos e assino, em contrapé, cópia do mesmo.
Agente Fiscal: Nome: <u>Cleora Maria Cavatines</u> <u>Agente Fiscal</u> <u>portaria nº 068/2013</u> Assinatura do Agente Fiscal	Autuado ou Representante legal: NOME: <u>TERR. SEM RESIDÊNCIA</u> Assinatura do Autuado
TESTEMUNHA:	

OBSERVAÇÕES:

Não sendo possível localizar o infrator ou o mesmo se recusando a assinar, será averbada pela autoridade que o lavrar e publicado no Órgão Oficial, conforme art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Centro Cívico, 100 – CEP 87200-127 – Cianorte – PR
Fone/Fax: (41) 3616.6300 – (41) 3616.6300 – www.cianorte.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 319/2022

PROPRIETÁRIO: ESPOLIO DE ALFREDO EDUARDO TOLEDO
ENDEREÇO: R: FRANCISCO TOURINHO Nº 79 BAIRRO: ZONA 07
Z:007 Q:0018 D:0005 CAD: 1- 7032900



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Divisão de Fiscalização

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 320/2022

PROPRIETÁRIO: ESPOLIO DE ANTONIO EMIDIO
ENDEREÇO: R: CARANDAI Nº 78 BAIRRO: DISTRITO DE VIDIGAL
Z:010 Q:0018 D:0017 CAD: 1- 10027300





MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Fazenda Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 4426-5/2022 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO: Nome / Razão Social: ESPOLIO DE LUIZ AMORIM CPF/CNPJ: 187.547.919-67 Endereço: R. MEARIM, 122 Bairro/Zona: ZONA 03 Compl.: Cidade: Cianorte - PR CEP: 87209-132

DADOS DO IMÓVEL: Endereço: MEARIM, Nº 122 Bairro: ZONA 03 Zona: 003 Quadra: 0108 Data: 0007 Cadastro: 1 - 3166350

PRAZO E INFRAÇÃO: Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a MANTÊ-LO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passoie público) e sarjeta fronteiríços à sua propriedade e/ou estabelecimentos e se necessário, remova eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL: A presente notificação é emitida face o disposto nos Artigos 92, incisos I e II e 77 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, que disciplina a higiene dos lotes e dos logradouros públicos. Caso o NOTIFICADO(A) não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente que será lavrado o competente Auto de Infração, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, com imposição de multa no valor de R\$ 566,00 prevista no Anexo I da citada Lei Complementar, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias. Expirado o prazo estabelecido e não atendida a presente Notificação, o Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção dos detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento das despesas efetuadas, acrescida de 30% (trinta por cento), a título de administração.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

OBS: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINSCRIÇÕES, as MULTAS serão cobradas em DOBRO, tudo conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 23/11/22 EMISSÃO: 21/11/2022

() Notificação deixada na caixa de correspondência () Notificação entregue, conforme assinatura As: 10:00 hs

Cleora Marcio Cavallines Agente Fiscal Portaria nº 069/2023

AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: Mudou-se [] Terr. s/ residência [] Não existe Nº [] Recusado [] End. Insuficiente [] Ausente s/caixa []

VISTORIA FISCAL: CAPINOU [] Sim [] Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200 www.cianorte.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Fazenda Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 4425-1/2022 CAPINA



DADOS DO PROPRIETÁRIO: Nome / Razão Social: MARIA APARECIDA SILVERIO PINTO CPF/CNPJ: 488.708.389-00 Endereço: R. AMELIA SORNAS MENEGUETTI, 858 Bairro/Zona: ZONA 03 Compl.: Cidade: Cianorte - PR CEP: 87209-088

DADOS DO IMÓVEL: Endereço: AMELIA SORNAS MENEGUETTI, Nº 858 Bairro: ZONA 03 Zona: 003 Quadra: 0055 Data: 0014 Cadastro: 1 - 3109400

PRAZO E INFRAÇÃO: Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a MANTÊ-LO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passoie público) e sarjeta fronteiríços à sua propriedade e/ou estabelecimentos e se necessário, remova eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL: A presente notificação é emitida face o disposto nos Artigos 92, incisos I e II e 77 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, que disciplina a higiene dos lotes e dos logradouros públicos. Caso o NOTIFICADO(A) não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente que será lavrado o competente Auto de Infração, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, com imposição de multa no valor de R\$ 566,00 prevista no Anexo I da citada Lei Complementar, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias. Expirado o prazo estabelecido e não atendida a presente Notificação, o Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção dos detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento das despesas efetuadas, acrescida de 30% (trinta por cento), a título de administração.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

OBS: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINSCRIÇÕES, as MULTAS serão cobradas em DOBRO, tudo conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 22/11/22 EMISSÃO: 21/11/2022

() Notificação deixada na caixa de correspondência () Notificação entregue, conforme assinatura As: 10:10 hs

Cleora Marcio Cavallines Agente Fiscal Portaria nº 069/2023

AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: Mudou-se [] Terr. s/ residência [] Não existe Nº [] Recusado [] End. Insuficiente [] Ausente s/caixa []

VISTORIA FISCAL: CAPINOU [] Sim [] Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200 www.cianorte.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Fazenda Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 4423-8/2022 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO: Nome / Razão Social: ESPOLIO DE MANOEL ALSENDINO SOUZA CPF/CNPJ: 120.435.679-34 Endereço: AV RIO BRANCO, 1189 Bairro/Zona: ZONA 04 Compl.: Cidade: Cianorte - PR CEP: 87210-032

DADOS DO IMÓVEL: Endereço: RIO BRANCO, Nº 1189 Bairro: ZONA 03 Zona: 003 Quadra: 0020 Data: 0002 Cadastro: 1 - 3032000

PRAZO E INFRAÇÃO: Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a MANTÊ-LO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passoie público) e sarjeta fronteiríços à sua propriedade e/ou estabelecimentos e se necessário, remova eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL: A presente notificação é emitida face o disposto nos Artigos 92, incisos I e II e 77 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, que disciplina a higiene dos lotes e dos logradouros públicos. Caso o NOTIFICADO(A) não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente que será lavrado o competente Auto de Infração, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, com imposição de multa no valor de R\$ 566,00 prevista no Anexo I da citada Lei Complementar, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias. Expirado o prazo estabelecido e não atendida a presente Notificação, o Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção dos detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento das despesas efetuadas, acrescida de 30% (trinta por cento), a título de administração.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

OBS: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINSCRIÇÕES, as MULTAS serão cobradas em DOBRO, tudo conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 23/11/22 EMISSÃO: 18/11/2022

() Notificação deixada na caixa de correspondência () Notificação entregue, conforme assinatura As: 10:00 hs

Cleora Marcio Cavallines Agente Fiscal Portaria nº 069/2023

AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: Mudou-se [] Terr. s/ residência [] Não existe Nº [] Recusado [] End. Insuficiente [] Ausente s/caixa []

VISTORIA FISCAL: CAPINOU [] Sim [] Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200 www.cianorte.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CIANORTE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria de Fazenda Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 4419-4/2022 CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO: Nome / Razão Social: FLAVIO LUIZ DE CARVALHO CPF/CNPJ: 018.734.559-39 Endereço: AV PARAIIBA, 861 Bairro/Zona: ZONA 03 Compl.: Cidade: Cianorte - PR CEP: 87209-128

DADOS DO IMÓVEL: Endereço: SOLIMÕES, Nº 1457 Bairro: ZONA 03 Zona: 003 Quadra: 0031 Data: 0026 Cadastro: 1 - 3059800

PRAZO E INFRAÇÃO: Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a MANTÊ-LO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passoie público) e sarjeta fronteiríços à sua propriedade e/ou estabelecimentos e se necessário, remova eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL: A presente notificação é emitida face o disposto nos Artigos 92, incisos I e II e 77 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, que disciplina a higiene dos lotes e dos logradouros públicos. Caso o NOTIFICADO(A) não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente que será lavrado o competente Auto de Infração, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, com imposição de multa no valor de R\$ 566,00 prevista no Anexo I da citada Lei Complementar, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias. Expirado o prazo estabelecido e não atendida a presente Notificação, o Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção dos detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento das despesas efetuadas, acrescida de 30% (trinta por cento), a título de administração.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

OBS: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINSCRIÇÕES, as MULTAS serão cobradas em DOBRO, tudo conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 22/11/22 EMISSÃO: 18/11/2022

() Notificação deixada na caixa de correspondência () Notificação entregue, conforme assinatura As: 10:16 hs

Sérgio Batista Meira Agente Fiscal Portaria nº 092

AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL: Mudou-se [] Terr. s/ residência [] Não existe Nº [] Recusado [] End. Insuficiente [] Ausente s/caixa []

VISTORIA FISCAL: CAPINOU [] Sim [] Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200 www.cianorte.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Fazenda

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 4419-19/2022
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: SEBASTIAO FERREIRA AGOSTINHO
CPF/CNPJ: 041.908.239-53
Endereço: AV. PIAUI, 1600
Bairro/Zona: ZONA 03 Compl.:
Cidade: Cianorte - PR CEP: 87209-070

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: PIAUI, Nº 1600
Bairro: ZONA 03
Zona: 003 Quadra: 0057 Data: 0014 Cadastro: 1 - 3113300

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a MANTÊ-LO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passeio público) e sarjeta fronteiriços à sua propriedade e/ou estabelecimentos e se necessário, remova eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente notificação é emitida face o disposto nos Artigos 92, incisos I e II e 77 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, que disciplina a higiene dos lotes e dos logradouros públicos. Caso o NOTIFICADO(A) não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente que será lavrado o competente Auto de Infração, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, com imposição de multa no valor de R\$ 566,00, prevista no Anexo I da citada Lei Complementar, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias. Expirado o prazo estabelecido e não atendida a presente Notificação, o Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção dos detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento das despesas efetuadas, acrescida de 30% (trinta por cento), a título de administração.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

OBS: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINCIDÊNCIAS, as MULTAS serão cobradas em DOBRO, tudo conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 22/11/22 EMISSÃO: 18/11/2022

() Notificação deixada na caixa de correspondência As: 09:06 hs
() Notificação entregue, conforme assinatura

Sérgio Batista Meira
AGENTE FISCAL

AGENTE FISCAL⁹²

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:
 Mudou-se Terr. s/ residência Não existe Nº
 Recusado End. Insuficiente Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:
CAPINOU Sim Não
22/11/22

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200
www.cianorte.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Fazenda

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 4426-8/2022
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: ANTONIO PUJA
CPF/CNPJ: 011.892.049-91
Endereço: R. CORUMBA, 417
Bairro/Zona: ZONA 03 Compl.:
Cidade: Cianorte - PR CEP: 87200-970

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: PERNAMBUCO, Nº 1056
Bairro: ZONA 03
Zona: 003 Quadra: 0133 Data: 0006 Cadastro: 1 - 3210500

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, contados do recebimento da presente Notificação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a MANTÊ-LO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passeio público) e sarjeta fronteiriços à sua propriedade e/ou estabelecimentos e se necessário, remova eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente notificação é emitida face o disposto nos Artigos 92, incisos I e II e 77 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, que disciplina a higiene dos lotes e dos logradouros públicos. Caso o NOTIFICADO(A) não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente que será lavrado o competente Auto de Infração, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, com imposição de multa no valor de R\$ 566,00, prevista no Anexo I da citada Lei Complementar, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias. Expirado o prazo estabelecido e não atendida a presente Notificação, o Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção dos detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento das despesas efetuadas, acrescida de 30% (trinta por cento), a título de administração.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENENO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO!

OBSERVAÇÃO:

OBS: Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado. A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINCIDÊNCIAS, as MULTAS serão cobradas em DOBRO, tudo conforme artigos 18 e 19 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 22/11/22 EMISSÃO: 21/11/2022

() Notificação deixada na caixa de correspondência As: _____ hs
() Notificação entregue, conforme assinatura

Sérgio Batista Meira
AGENTE FISCAL

AGENTE FISCAL⁹²

NÃO ENCONTRADO

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER SIDO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO!

AO AGENTE FISCAL:
 Mudou-se Terr. s/ residência Não existe Nº
 Recusado End. Insuficiente Ausente s/caixa

VISTORIA FISCAL:
CAPINOU Sim Não

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 100 - CEP 87.200-127 - Cianorte-PR - Tel. (44) 3619-6200
www.cianorte.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 06, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; Considerando a Copa do Mundo FIFA, a realizar-se no Catar, no período de 20 de novembro a 18 de dezembro de 2022, evento esportivo de repercussão mundial;

RESOLVE

Art. 1º. Nos dias úteis, com jogos da Seleção Brasileira de Futebol, o horário de expediente a ser cumprido no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cianorte será o seguinte:

- I - das 8h às 14h, sem intervalo, quando a partida iniciar às 16h;
- II - das 8h às 11h, quando a partida iniciar às 12h;
- III - das 8h às 12h, quando a partida iniciar às 13h.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Presidente do Poder Legislativo Municipal, em 23 de novembro de 2022.

Wilson Luiz Peres Pedrão
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 004, de 22 de novembro de 2022

Acrescenta o “CAPÍTULO VII-A - DAS FALTAS DOS VEREADORES” no “TÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS” da Resolução nº 01, de 4 de maio de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, seu Presidente, usando minhas atribuições legais, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º O “TÍTULO VI – DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS” da Resolução nº 01, de 4 de maio de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte Capítulo VII-A:

“TÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

(...)

CAPÍTULO VII-A DAS FALTAS DOS VEREADORES

Art. 241-A. O vereador que faltar, injustificadamente, às Sessões Ordinárias e Sessões Extraordinárias, quando devidamente convocado, ou às Reuniões das Comissões previamente estabelecidas, sofrerá o desconto respectivo em seu subsídio.

§ 1º Cada falta injustificada corresponderá ao desconto de 1/30 (um trinta avos) do subsídio mensal do Vereador.

§ 2º Considera-se justificada a falta do Vereador:

- I – em missão oficial;
- II – em viagem a serviço da Câmara ou para realização de curso de capacitação relacionado ao cargo ou, ainda, no desempenho da função pública a qual acumula com o cargo de Vereador;
- III – nas mesmas hipóteses aplicáveis aos servidores previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;

§ 3º Considerar-se-á ter comparecido à sessão plenária, o Vereador que registrar a presença por meio do painel eletrônico ou, não funcionando este, assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar da votação das proposições e permanecer em plenário até o encerramento da Ordem do Dia.

§ 4º Considerar-se-á ter comparecido à reunião da Comissão, o Vereador que participar de todas as deliberações da Comissão até o seu encerramento, devendo ser consignado em Ata as ausências e faltas.

§ 5º Para fins de desconto, o Presidente encaminhará cópia da Ata da Sessão e os Presidentes das Comissões encaminharão cópia da Ata da Reunião, comunicando as faltas injustificadas ao setor de recursos humanos para que proceda os devidos descontos.

§ 6º Não sofrerá desconto do subsídio as faltas dos Vereadores às Sessões e Reuniões realizadas durante o recesso parlamentar.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Cianorte, em 22 de novembro de 2022

Wilson Luiz Peres Pedrão
VEREADOR-PRESIDENTE

Maria Neuza Casassa
VEREADORA-1ª SECRETÁRIA



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

Inquérito Civil n. MPPR-0036.18.009922-2

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 11/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição da República; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93; e artigo 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição da República, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a **defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**";

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*";

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir **recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 85, de

Página 1 de 9



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição da República e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, "*atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes*" e "*efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área*";

CONSIDERANDO que foi instaurado pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cianorte/PR o Inquérito Civil n.º MPPR-0036.18.009922-2, para apurar eventuais irregularidades na aplicação de verbas de publicidade da Câmara Municipal de Cianorte/PR;

CONSIDERANDO que conforme informações deste Inquérito Civil, foi realizado o procedimento licitatório Concorrência Pública para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de propaganda e publicidade para a criação e divulgação dos trabalhos institucionais da Câmara Municipal de Cianorte/PR, no qual foi declarado vencedora a empresa **Agência FZ LTDA (CNPJ: 04.998.511/0001-03)**, à época a empresa **Barbosa e Arantes SS LTDA**;

CONSIDERANDO que foi apurado que o Contrato nº 003/2014, firmado com a pessoa jurídica Agência FZ LTDA, teve vigência no período de 11/07/2014 a 10/07/2019 e alcançou a cifra de R\$ 1.495.500,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil e quinhentos reais)¹;

CONSIDERANDO que durante a vigência do supracitado contrato,

¹Relatório de Auditoria nº 005/2022 (fls. 965/1024);

Página 2 de 9



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

foram realizados 06 (seis) aditivos, bem como foram subcontratadas 27 (vinte e sete) empresas para a prestação dos serviços de criação, produção e veiculação das publicidades da Câmara de Cianorte/PR;

CONSIDERANDO que há indícios de que não foi utilizado nenhum critério para contratação das referidas empresas, sendo que, algumas, inclusive, seriam emissoras comunitárias e não poderiam receber verbas públicas, conforme orientação do Ministério das Comunicações;

CONSIDERANDO que algumas empresas subcontratadas pela Agência FZ não cumpriam à finalidade do procedimento licitatório, como por exemplo, o tabloide "*Guia Prático Imobiliário*";

CONSIDERANDO que em análise aos integrantes da subcomissão técnica do procedimento licitatório Concorrência Pública 02/2014, tem-se que as pessoas de Lincoln Aguera Munhoz, Sirlene M. Caldeira Almeida e João Carlos Ferreira foram, posteriormente, subcontratados² pela Agência FZ LTDA para a prestação dos serviços de criação, produção e veiculação das publicidades da Câmara de Cianorte/PR;

CONSIDERANDO que em consulta ao Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cianorte/PR, tem-se que foi realizada novo procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de propaganda e publicidade da Câmara, qual seja, a Concorrência nº 01/2019 na qual consagrou-se vencedora a empresa **Trade Comunicação e Marketing Eireli (CNPJ: 81.078.289/0001-63)**;

CONSIDERANDO que até o momento, já foram realizados três aditivos referente ao supracitado procedimento licitatório;

²L.A. Munhoz & Silva Comunicações ME, Almeida Comunicação Social LTDA S/S e M.C. Chiodi Ferreira;

Página 3 de 9



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que toda e qualquer contratação pública deve ser precedida da realização de um escorrido procedimento licitatório que garanta, a uma só vez, a igualdade de participação de todos os interessados e a seleção da proposta mais vantajosa e condizente com o interesse público, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é autorizada a contratação de agências de comunicação e publicidade, bem como espaços publicitários, pelo Poder Público, para divulgação institucional, contanto que seja precedida de licitação, nos termos da Lei 8.666/93, além de ser observado o caráter educativo, informativo ou orientação social³;

CONSIDERANDO que os contratos públicos de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda são regidos pela Lei 12.232/2010, que disciplina tanto o regime licitatório quanto a correlata execução contratual;

CONSIDERANDO que o art. 2º da referida Lei dispõe que os serviços de publicidade compreendem o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da

³Prejulgado nº 1359 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina: "4. A publicidade e propaganda governamental de caráter institucional, destinada à divulgação de normas legais e regulamentares municipais, programas e campanhas de educação, saúde, desenvolvimento econômico, esportes, cultura, lazer etc., obras, serviços, festividades municipais e outros eventos, deve obedecer aos ditames do art. 37, § 1º, da Constituição do Brasil, ou seja, quando estiver presente o interesse público, o caráter educativo, informativo ou de orientação social e não contemham nomes, símbolos, expressões ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores público".

Página 4 de 9





MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias e informar o público em geral;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 18 da Lei 9.612/98 c/c arts. 30 e 40 do Decreto nº 2.615/98, por exemplo, é vedado às rádios comunitárias o chamado "patrocínio direto":

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO COMINATORIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RÁDIO COMUNITÁRIA. PROIBIÇÃO DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA COMERCIAL. POSSIBILIDADE. EXPRESSA VEDAÇÃO NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. A análise conjunta do art. 18 da Lei n.º 9.612/98 com os arts. 32 e 40 do Decreto n.º 2.615/98, que regulamenta a publicidade, permite concluir, ao menos em juízo perfunctório, estar legalmente vedado, às rádios comunitárias, o chamado "patrocínio direto", admitido apenas o "apoio cultural", havendo, inclusive, previsão de penalidade para a violação do comando legal referido. No caso concreto a própria agravante admite, expressamente, que veicula propaganda comercial e direta dos patrocinadores. Hipótese em que é possível a proibição de veiculação de propaganda ou publicidade comercial, mormente para evitar a prática de concorrência desleal com as rádios que possuem fins lucrativos (PCDP Nº 70058417908 (Nº CNJ: 0034353-71.2014.8.21.7000) 2014/CÍVEL - TJ/RS)."

CONSIDERANDO que a referida lei dispõe que durante o procedimento licitatório será formada uma subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, três membros que sejam formados em comunicação, publicidade e marketing ou que atuem em uma dessas áreas;

CONSIDERANDO que o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, dispõe que os contratos de prestação de serviços de duração continuada poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, limitados a sessenta meses;

CONSIDERANDO que a prorrogação fundamentada no art. 57, §4º, da Lei de Licitações só se justifica pela ocorrência de fatos excepcionais e extraordinários, entendidos, no caso, como aquelas situações imprevisíveis e supervenientes, não podendo decorrer da falta de planejamento ou mesmo de

Página 5 de 9



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

escolha da Administração Pública";

CONSIDERANDO que na hipótese de aditivos, a Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de acréscimo ou supressão dos valores em até 25% (vinte e cinco) por cento, desde que ocorra a alteração do objeto do contrato;

CONSIDERANDO que tanto o edital como o contrato poderão autorizar a subcontratação pela empresa vencedora do certame, desde que preenchidos os requisitos legais;

CONSIDERANDO que para a subcontratação, por exemplo o contratado deverá apresentar ao contratante três orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido:

"Para essa contratação ou melhor dizendo, subcontratação, o contratado deverá apresentar ao contratante três orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido. Se o valor do fornecimento tiver valor superior a 0,5% do valor global do contrato, os três orçamentos serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante (art. 14, § 2º)".

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório garante a seleção imparcial da melhor proposta, dispondo de iguais condições a todos os que queiram concorrer para celebração do contrato, além de assegurar a seleção da melhor proposta para a administração pública;

CONSIDERANDO que os contratos podem ser controlados pela

⁴⁴Acórdão nº 3484/2020 Tribunal de Contas do Estado do Paraná: Representação da Lei n.º 8.666/1993. Contratos de publicidade. Acréscimo de serviços. Diversas prorrogações. Procedência parcial. Pareceres uniformes. Ausência de situação excepcional e superveniente para a qual o município não tenha contribuído, a fim de justificar a prorrogação dos contratos com base no artigo 57, §4º, da Lei n.º 8.666/93. Expedição de recomendação. Remessa à CAOE para ciência e eventual averiguação do Portal da Transparência do município.
Dl PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª edição. São Paulo: Atlas, 2014, p. 384;

Página 6 de 9



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

própria Administração (controle interno), podendo ela, no exercício da sua autotutela, revogar certames e anular licitações e contratos administrativos ilegais, em razão do interesse público;

CONSIDERANDO que as ilicitudes em questão podem caracterizar a prática, em tese, de ato de improbidade administrativa, nos termos das seguintes tipificações do art. 10, VIII, da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que, atualmente, de acordo com o que consta nos Autos deste procedimento, há indícios veementes de irregularidades na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de propaganda e publicidade para criação e divulgação dos trabalhos institucionais da Câmara Municipal de Cianorte/PR, no tocante aos Editais de Concorrência Pública de nº 001/2014 e 001/2019, este último, encontrando-se vigente sob o Contrato nº 008/2019:

RESOLVE RECOMENDAR,

Ao Presidente da Câmara Municipal de Cianorte/PR ou a quem o substitua ou o suceda no cargo, bem como a todos os Servidores Públicos, para que tomem conhecimento da presente recomendação e, em caso de acolhimento do seu teor, adotem, sem prejuízo de outras medidas que entenderem cabíveis, bem como em relação às suas atribuições, as seguintes medidas:

- 1) **OBSERVE** as diretrizes da Lei nº 12.232/2010 e Lei nº 8.666/93 para realização dos procedimentos licitatórios para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de propaganda, publicidade e divulgação dos trabalhos institucionais da Câmara Municipal de Cianorte/PR;
- 2) **EXIJA** previamente da agência contratada: a) a prestação de estudo prévio e estratégico que justifique detalhadamente a indicação técnica de determinado

Página 7 de 9



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

veículo de comunicação para a divulgação do material publicitário; b) a publicação dos informes em jornais ou sites eletrônicos que alcancem efetivamente a população do Município; e c) no caso de subcontratação, que sejam adotados os critérios legais de escolha, como por exemplo, os citados no art. 14 da Lei 12.232/10, observando-se à vedação de contratação de emissoras comunitárias";

3) **CUMPR**A, rigorosamente, as regras para formação da subcomissão técnica, atentando-se para que os membros da comissão não tenham nenhuma relação com a empresa vencedora do certame ou as subcontratadas por ela, sob pena de caracterizar fraude à licitação (Lei 14.133/2021);

4) **ABSTENHA-SE** de prorrogar o contrato com a empresa vencedora do certame por tempo superior ao previsto em lei, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, sob pena de acarretar em improbidade administrativa, nos termos do art. 10, VIII, da Lei n.º 8.429/92;

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento desta, para manifestação de Vossa Excelência acerca das medidas adotadas para fiel cumprimento desta Recomendação – a ser entregue na Avenida Espírito Santo, nº 202, Zona 01, no Município de Cianorte/PR, ou pelo e-mail cianorte.4prom@mppr.mp.br –, advertido de que a inobservância de seus termos implicará a possibilidade de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa, sem prejuízo do ajuizamento de ação civil pública em face da Câmara Municipal de Cianorte/PR, para a obtenção do resultado aqui pretendido.

Com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, **REQUISITA-SE**, ainda, ao Presidente da Câmara Municipal de Cianorte/PR PARA QUE DETERMINE A PUBLICAÇÃO DESTA RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, independentemente de seu acolhimento, o que, também, deverá comprovado, no

⁴⁵Vide art. 18 da Lei 9.612/98 c/c arts. 30 e 40 do Decreto nº 2.615/98;

Página 8 de 9





MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná



4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIANORTE/PR

mesmo prazo do recebimento da Recomendação.

Cianorte/PR, 06 de outubro de 2022.


BIANCA RIVA RIBEIRO
Promotora de Justiça

Página 9 de 9



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Secretaria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

